

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000389-89.2016.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda - Supermercados Ruscito, CNPJ 58.224.916/0001-05

Requerido: Everton Luiz Perucci, CPF 177.957.768-09

Data da audiência: 13/07/2016 às 15:45h

Aos treze (13) dias do mês de julho (07) de dois mil e dezesseis (2016), às 15h45min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeada nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente a Promotora de Justiça: Dr. a Larissa Buentes Frazão. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da requerente na pessoa de seu preposto Miriane Cristina Correa Pinto Pereira, CPF: 308.944.588-01, RG nº 40.756.900-5, que apresentou a carta de preposição, acompanhada de sua advogada, Dr. Iaci Moura Fabbri Petrlli, OAB/SP 51.848. Presente o requerido. **Iniciados os trabalhos**, pela patrona do requerente foi dito: "M.M Juiz a parte autora requer o prazo de 5 dias para a juntada da carta de preposição que apresenta fisicamente neste ato ao conciliador, para conferencia", o que foi deferido pelo M.M Juiz. Ato seguinte a audiência restou **frutífera** nos seguintes termos: 1- o requerido pagará a requerente por conta de todo o debito, o valor ora ajustado de R\$ 4.410,00 (quatro mil quatrocentos e dez reais), e 15 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais) cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de agosto de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, prevista a ultima para 10 de outubro de 2017. 2- não pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirão sobre o saldo devedor: correção monetária, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor total do debito apurado, e o imediato prosseguimento do feito em execução, aplicando-se no que couber o disposto no art. 523 e seguintes do NCPC. O cumprimento integral do presente acordo equivalerá a reciproca de todo e qualquer relacionamento mantida entre as partes. 3- as partes pedem homologação do presente acordo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, postulando pela desistência do prazo recursal, requerendo, ainda, que figuem os autos em cartório aguardando o cumprimento da transação ora ajustada. Pelo M.M Juiz foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

dito: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que
produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do Código de Processo Civil, tem a eficácia
de titulo executivo judicial na forma acima mencionada. Sentença Publicada em audiência.
Registre-se. Após, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes
intimados". Nada mais. Eu, (Carlos Eduardo Rocha Pereira), que a digitei.
MM. Juiz:
Conciliador:
Requerente:
Advogada:
Requerido: